



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

PROJETO DE LEI 1.152/2025

SÚMULA: “*Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026.*”

A Câmara de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu, Prefeita, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026, abrangendo os órgãos da administração direta e os fundos municipais, estima a **receita** e fixa a **despesa** em **R\$ 101.600.000,00 (Cento e um milhões e seiscentos mil reais)**.

Artigo 2º - A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	85.775.876,71
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.459.897,80
Receita Patrimonial	751209,40
Receita de Serviços	192.268,51
Transferências Correntes	74.372.501,00
RECEITAS DE CAPITAL	15.824.123,29
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens Móveis	440.000,00
Transferências de Capital	15.384.123,29
TOTAL DA RECEITA PREVISTA	101.600.000,00

Artigo 3º - A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, por Categorias Econômicas e por Órgãos conforme anexo I e II da LOA e Relatório de Despesas.

I – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS CORRENTES	77.820.068,27
Pessoal e Encargos Sociais	32.173.018,21
Juros e Encargos da Dívida	500.000,00



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

Outras Despesas Correntes	45.147.050,06
DESPESAS DE CAPITAL	22.957.931,73
Investimentos	22.457.931,73
Amortização da Dívida	500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	822.000,00
Reserva de Contingência	822.000,00
TOTAL GERAL	101.600.000,00

II – POR ÓRGÃOS:

PODER LEGISLATIVO	2.700.000,00
Câmara Municipal	2.700.000,00
EXECUTIVO MUNICIPAL	98.900.000,00
Assessoramento	2.155.532,84
Departamento Municipal de Administração	2.928.522,06
Departamento Municipal de Finanças	4.715.232,66
Departamento Municipal de Saúde	20.547.412,84
Departamento Municipal de Ação Social	6.253.182,64
Departamento Municipal de Educação	23.014.711,83
Departamento Municipal de Infraestrutura e Engenharia	25.716.763,31
Departamento Municipal de Cultura e Turismo	1.433.452,56
Departamento Municipal de Agricultura	4.919.539,11
Departamento Municipal de Indústria e Comércio	359.358,46
Departamento Municipal de Esportes	1.031.760,18
Departamento Municipal de Meio Ambiente	3.629.671,88
Departamento Municipal de Frotas	1.004.108,74
Procuradoria Geral	368.750,89
Reserva de Contingência	822.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	101.600.000,00



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a aperfeiçoar alterações na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, nas seguintes disposições:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada para cada poder, nos termos da legislação vigente;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação, desde que acompanhados do cálculo do provável excesso e o mesmo acusar tal tendência;

a) a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, Parágrafo único e 50, inciso I da LRF e não será considerada para fins do limite citado no inciso I.

b) a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação para outro, de um órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167, VI da Constituição Federal).

b.1) Transposição – entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos;

b.2) Remanejamento – entende-se por remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa;

b.3) Transferência – entende-se por transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos;

III - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes na Lei Orçamentária para 2026 até o limite de vinte e cinco por cento do total da despesa fixada para cada poder.

Art. 5º - O limite autorizado no inciso I do art. 4º desta lei não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa;

II – Pagamentos de despesas decorrentes de precatórios judiciais;

III – Despesas financiadas com operações de crédito.

a) A contratação de operação de crédito dependerá de autorização legislativa específica e deve atender as disposições de Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

IV – O superávit financeiro apresentado no exercício anterior podendo o mesmo ser suplementado por Decreto.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

Art. 6º - O permissivo previsto no artigo 4º desta Lei será aperfeiçoado no âmbito do Poder Legislativo Municipal mediante Resolução e no âmbito do Poder Executivo Municipal através de Decreto, servindo como recursos para tais suplementações o cancelamento de dotações do orçamento de cada um destes poderes.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º– Fica autorizado a readequar a codificação de órgãos, unidades, classificação funcional e outro relacionado à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento, aprovados por esta lei, visando à compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual 2026/2029, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do SIM-AM definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 9º – Ficam automaticamente incluídos e atualizados, com base nos valores desta Lei, as ações e receitas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º 1209/2025 e na Lei do Plano Plurianual, Lei n.º 1208/2025.

Art. 10º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Domingos Soares, em 29 de agosto de 2025.

**MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atender ao disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal, bem como à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ao propor a estimativa da receita e a fixação da despesa do Município de Coronel Domingos Soares para o exercício financeiro de 2026.

A peça orçamentária foi elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e em conformidade com o Plano Plurianual – PPA, observando-se os princípios da legalidade, transparência, equilíbrio fiscal e planejamento.

O orçamento proposto busca assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, garantir investimentos em áreas prioritárias como saúde, educação, assistência social, infraestrutura e desenvolvimento econômico, bem como atender às demandas da população, respeitando os limites constitucionais e legais de aplicação mínima em saúde e educação.

Além disso, contempla ações voltadas ao fortalecimento das políticas públicas locais, à manutenção da máquina administrativa e à execução de programas e projetos que promovam o bem-estar coletivo, a justiça social e o desenvolvimento sustentável do Município.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise e aprovação desta Egrégia Câmara Municipal, certo de que sua aprovação representa a consolidação do planejamento orçamentário e financeiro do Município, garantindo a eficiência na alocação dos recursos públicos e a execução responsável das políticas públicas no exercício de 2026.

Coronel Domingos Soares/PR, 29 de agosto de 2025.

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA
Prefeita Municipal